



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

77

CONTRATO N.º 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024
DISPENSA N.º 009/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** E A EMPRESA **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA** para serviços de recortes eletrônicos de boletins e publicações em nome do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

I – CONTRATANTE: O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Centro, CEP 13720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58 e a empresa: **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.579.777/0001-46, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1748, Bairro – Broklyn, CEP 04571-000 – no Município de São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, Sr. Fabiano Boaro de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 224.466.658-10 e Cédula de Identidade RG n.º 40.729.440-5, residente e domiciliado na Rua José De Martini, n.º 242, Algenor Taddei, município de São José do Rio Pardo, e a CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª **Alessandra Patricia de Sousa**, brasileira, solteira portador do CPF sob n.º 150.114.998-98 e do RG n.º 25.167.154-9, residente e domiciliado na Avenida Almirante Saldanha Gama n.º 175, Apto 12B no Bairro Ponta da Praia no Município de Santos/SP – CEP: 11030-401.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Presidente, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 009/2024, referente à Dispensa n.º 009/2024.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento dos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento diário via correio eletrônico ou website de recortes eletrônicos de boletins e publicações em nome do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

1.2. A contratação de empresa especializada em recortes eletrônicos, boletins e publicações em nome do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo tem o intuito de manter o controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses deste Instituto, visando ter acesso rápido às intimações feitas pela Imprensa Oficial. Contudo a contratação faz-se necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, regera do pelo procedimento licitatório de Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha de dotação é 06, cuja dotação é nº 04.01.01.3.3.90.39, com reserva nº 09.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira será R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) que serão pagos em 12 (doze) meses de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – Caso ocorra a variação no preço de custo dos serviços de fornecimento diário via correio eletrônico ou website de recortes eletrônicos de boletins e publicações, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o contratado deverá solicitar formalmente ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.4 - Os pagamentos devido à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

79

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o pagamento poderá ocorrer dentro do mês da reapresentação, caso possível, a critério do setor de contabilidade.

4.6 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminada, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal, Estadual Municipal, FGTS e CNDT, e relatório de conclusão dos serviços executadas.

4.8 - A fiscalização será exercida pela Contratante, através do servidor Eduardo de Paula Marin.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no Termo de Referência (Anexo I).

5.2 – A CONTRATADA deverá ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;

5.3 - Recebidos dos serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O referido contrato será reajustado após doze meses com base na variação positiva do IPCA.

6.2. Fica admitida a variação de valor para fazer jus às atualizações de valores, nos termos dos artigos 6ª, inciso IX, 92, inciso XI e 104, §2º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A Contratada ficará sujeita ainda, às sanções administrativas nos termos Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – São motivos para a rescisão contratual:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

80

- I – A má qualidade dos serviços a serem adquiridos;
- II – O descumprimento total ou parcial deste;
- III – Por quaisquer dos motivos elevados no Lei n. 14.133/2021.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos moldes da Lei n. 14.133/2021;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a contratante.

8.3 - Em caso de rescisão prevista na Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 - A rescisão contratual nos termos da Lei n. 14.133/2021, acarretará as consequências nelas previstas

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste cumprirá as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte do Instituto de Previdência, encarregada de acompanhar a execução dos serviços esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

81

São José do Rio Pardo, 18 de abril de 2024.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo
Instituto de Previdencia de São José do Rio Pardo

ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898

Assinado de forma
digital por ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898

Alessandra Patricia de Sousa
Sócia Administradora
CPF 150.114.998-98
Grifon Digital Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

Camila Cristina Bonfanti Pereira
CPF: 520.775.148-41

Rosiane Araújo Moreira
CPF: 504.536.768-47



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

82

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

CONTRATADO: Grifon Digital Serviços LTDA

CONTRATO Nº.009/2024

PROCESSO Nº.009/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21

ADVOGADO(A) OAB / EMAIL: Lígia Manetta Galiazzo – OAB/SP 506805 -
juridico@impsaojosedoriopardo.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento diário via correio eletrônico ou website de recortes de boletins e publicações em nome do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 18 de abril de 2024



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

83

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: _____

Pela contratada: **Grifon Digital Serviços LTDA**

Nome: Alessandra Patricia de Sousa

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 150.114.998-98

Assinatura: _____

ALESSANDRA PATRICIA Assinado de forma digital
DE DE por ALESSANDRA PATRICIA
SOUZA:15011499898 DE SOUZA:15011499898

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).